

Enunciado nº 50: “O Juiz poderá deixar de homologar o pedido de desistência da ação, ou de decretar a contumácia por ausência da parte na audiência, quando, após a contestação, houver indícios de litigância de má-fé ou de existência de lide temerária, podendo, nessas circunstâncias, proferir sentença de mérito.”

Enunciado nº 51: “A escolha de Município diverso daquele onde a parte autora tem domicílio e a parte ré tem filial, agência, sucursal ou escritório, viola o princípio do juiz natural, constituindo também abuso de direito.”

Enunciado nº 52: “A declaração de impedimento do Juiz, disciplinada no art. 144, inciso IX, do Código de Processo Civil, enseja a redistribuição dos processos entre unidades judiciárias da mesma competência, mediante instrumento de ato concertado, na esteira do art. 69, inciso IV do CPC, com consequente compensação.”

Enunciado nº 53: “O fracionamento de ações quando poderia o autor ajuizar em face do mesmo réu apenas uma única ação para satisfação de todas as pretensões, diluídas em inúmeros processos, configura abuso processual, a incidir as consequências pela litigância de má-fé.”

Enunciado nº 54: “A opção pelo procedimento dos juizados especiais é direito subjetivo do autor, não devendo ser extinto o processo ou declinada a competência pelo juízo da vara cível quando escolhido o rito comum.”

Enunciado nº 55: “Magistrado que litiga contra grandes fornecedores não está impedido de julgar processos em que este for parte, restringindo-se a aplicação do inciso IX, do art. 144 do Código de Processo Civil a idêntico pedido e causa de pedir.”